



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 352/2012

EMENTA: Aprovação do Regulamento do Núcleo Docente Estruturante do **Curso de Graduação em Administração Pública**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.051642/12-20,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante do **Curso de Graduação em Administração Pública**, do Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda.

Art. 2º - O referido Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 01 de agosto de 2012

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Presidente no Exercício

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

(anexo da Resolução CEP nº 352/2012)

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Baseando-se nas recomendações das resoluções MEC/CONAES n.º 01 e CEP/UFF n.º 526, o Colegiado do Curso de Administração Pública da Universidade Federal Fluminense – UFF, resolve regimentar o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante, que passa a contar com a seguinte redação:

Capítulo I Da definição e atribuições

Artigo 1º - Conforme a Resolução CONAES n.º 01, de 17 de junho de 2010, e o respectivo Parecer n.º 04, de 17 de junho de 2010, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

Artigo 2º - O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões, entendidas como importantes pela instituição e que atuem sobre o desenvolvimento do curso. São requisitos necessários para atuação no NDE:

- i. Titulação em nível de pós-graduação stricto sensu;
- ii. Regime de trabalho em tempo integral (DE);
- iii. Experiência docente mínima de 3 (três) anos, em ensino superior.

Artigo 3º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- i. Elaborar e atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso, definindo sua concepção e seus fundamentos;
- ii. Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso, contribuindo para a sua efetiva consolidação;
- iii. Contribuir para o desenvolvimento do perfil profissional do egresso do curso;
- iv. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- v. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas das necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- vi. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Administração Pública.
- vii. Conduzir, sempre que necessário, os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado do Curso;
- viii. Programar e supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- ix. Analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares;
- x. Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando por meio de parecer ao Departamento a substituição de docentes, quando necessário.

Capítulo II Da composição

Artigo 4º - O Núcleo Docente Estruturante do curso de Administração Pública será constituído pelo(a) atual Coordenador(a), como seu presidente e por, no mínimo, mais 5 (cinco) docentes que ministram disciplinas no curso.

Capítulo III Das reuniões

Artigo 5º - As reuniões ordinárias do NDE ocorrerão 03 (três) vezes por ano e serão convocadas por seu presidente;

Artigo 6º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do NDE ou pela maioria dos membros.

Capítulo IV Do processo de renovação

Artigo 7º - A composição do NDE será parcialmente renovada a cada 03 (três) anos;

Artigo 8º - O Colegiado do curso conduzirá o processo de renovação de 02 (dois) membros do NDE, por meio de consulta de interesse junto aos professores do curso e de votação pelos membros do colegiado.

Capítulo V Das disposições finais

Artigo 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso de Administração Pública.

Artigo 10º - Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo colegiado do curso de Administração Pública.